

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo: DECISÓRIO.

Processos nº 2911.01/2023 – SMS/PE.

Pregão Eletrônico nº 2911.01/2023 – SMS/PE.

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE RAIO-X, DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDEMAR ALCÂNTARA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM - CE.

RECORRENTE: VMI TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.659.246/0001-03.

RECORRIDA: Pregoeira Municipal de Fortim-CE.

I – DOS FATOS:

Conforme sessão de julgamento, iniciada às 08h30min do dia 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2023, no endereço eletrônico <https://novobmmnet.com.br/> – Acesso Identificado no link – licitações públicas, reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, em atendimento às disposições contidas no Decreto Federal nº. 10.024/2019 c/c Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 2911.01/2023 – SMS/PE. A Pregoeira abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas.

II- DAS INTENÇÕES DE RECURSO:

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foram apresentados 01 (um) registro de intenção de interposição de recurso, a saber:

1. VMI TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.659.246/0001-03.

18/12/2023	10:21:04:949	Sistema - (Recurso): VMI TECNOLOGIAS LTDA, informa que vai interpor recurso. Bom dia. Manifestamos intenção de recurso, visto que a empresa declarada vencedora não atende integralmente ao solicitado no edital e em seu termo de referência, motivos os quais disscorremos em nossa peça recursal.
------------	--------------	--

Todas as intenções apresentadas foram aceitas, vez que demonstraram os pressupostos mínimos de aceitabilidade. Ato contínuo, o prazo recursal foi aberto para a apresentação das razões e contrarrazões via memoriais a serem anexados ao sistema.

A recorrente deve apresentar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua discordância, deverá apontar os motivos do conflito. O mérito do recurso será adstrito à motivação disposta no sistema.

Encerrado o prazo para a apresentação das razões de recurso e Registro de Contra Razão, a empresa: VMI TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.659.246/0001-03, **NÃO** apresentou suas razões recursais em memórias, conforme determina os itens 8.1., 8.2. e 8.3. do edital. Se limitando a anexar no sistema do órgão promotor da licitação apenas via chat, manifestando desistência de recurso via texto, vejamos:



Participante	Data/Horário	Classificado	Marca	Valor do lance	Apelido
Participante 3 KONICA MINOLTA IN...	13/12/2023 09:47:40.894	Sim	HPD984	R\$ 240.000,00	
Participante 4 VMI TECNOLOGIAS LTD...	14/12/2023 16:54:22.455	Sim	HPD984	R\$ 238.900,00	
Participante 2 KONICA MINOLTA CORPORAC...	14/12/2023 18:55:40.734	Sim	CDN	R\$ 238.333,00	
Participante 1 LOTUS INDUSTRIA LTD...	15/12/2023 10:04:10.000	Não	HPD984	R\$ 240.000,00	

recurso pois não concordamos com a nossa desclassificação. Maiores detalhes disponíveis em nossa página recursal. Obrigada.
18/12/2023 10:48:58 Pregoeira - Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contrarrazão. Os documentos (memorial e contrarrazão) podem ser encaminhados por meio do sistema - botão "Inserir Recurso e Contrarrazão".
19/12/2023 10:07:05 Sistema - Incluiu Recurso ou Contrarrazão para o lote pelo participante LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
20/12/2023 17:01:4 Sistema - Incluiu Recurso ou Contrarrazão para o lote pelo participante KONICA MINOLTA REALTICAFE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

Cabe considerar que a não apresentação das razões do recurso e contrarrazões em memoriais, pela recorrente e contrarrazoante, no prazo previsto no edital e conforme art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, em tese, não afastaria a necessidade de julgamento das intenções, que poderiam ser apreciadas, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública. Podemos até considerar ser esse o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência, entretanto, torna-se evidente que no caso das alegações levantadas pelas recorrentes, à ausência das razões contendo os fundamentos e provas impossibilita uma análise mais apurada dos fatos. Verificamos também que a norma legal é impositiva no sentido que aquele que manifestar intenção em recorrer deverá apresentar as razões recursais no prazo previsto. Desse modo pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o que determina o art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

III - DA CONCLUSÃO:

Assim, ante o acima exposto, **DECIDO**:

- 1) Desta forma, **NÃO CONHECER** das razões recursais da empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.659.246/0001-03, uma vez que não atendeu aos pressupostos de admissibilidade das exigências dos itens 8.1., 8.2. e 8.3. do edital.

Fortim/CE, em 05 de Janeiro de 2024.



MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Pregoeira Oficial
Município de Fortim